



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 508, DE 15 DE abril de 2016.

Afere os divisores das bacias de captação e acumulação de água para o abastecimento do Município de Caxias do Sul, constante na Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os divisores de água das bacias Dal Bó, Maestra, Samuara, Galópolis, Faxinal, Marrecas, Piaí, Sepultura e Mulada constantes nos mapas Anexos da Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - Anexo III - Bacias Hidrográficas, art. 6º, § 1º, alíneas "a", "b", "c", e "e"; Prancha 01 substituída pelos Anexos V1; V2; V3 e V4, respectivamente, limite das bacias Dal Bó, Maestra, Samuara e Galópolis;

II - Anexo V - Bacias Hidrográficas, art. 6º, § 1º, alíneas "g" até "j"; Prancha 03 substituída pelos Anexos V6; V7; V8 e V9, respectivamente, limite das bacias Marrecas, Piaí, Sepultura e Mulada;

III - Anexo IV - Bacia Faxinal, art. 6º, § 1º, alínea f, Prancha 02 fica substituída, quanto ao seu limite, pelo Anexo V5; e

IV - Os Anexos IV, VI, VII e VIII ficam alterados quanto ao seu divisor de bacia, permanecendo as informações internas de Recurso Hídrico, Hidrogeologia e Zoneamento de Uso do Solo respectivamente.

Art. 2º Estão absorvidos na aferição objeto da presente Lei Complementar os limites alterados por lei especial e os fornecidos para fins de parcelamento do solo, anteriores à Lei Complementar nº 246/05 conforme aprovação dos mesmos.

Parágrafo único. Em caso de divergências, que por ventura ainda tenham permanecido quanto aos limites fornecidos para parcelamento do solo nos moldes do caput do artigo, fica a Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU incumbida de verificar junto aos seus registros a aprovação original.

Art. 3º O Município, através da DIGEO/SEPLAN, procederá às adaptações necessárias na Cartografia do Município

Art. 4º Integram a presente Lei Complementar os seguintes Anexos:



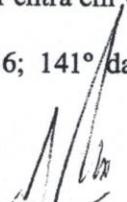
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul

-
- I - Anexo III - Limite das Bacias de Captação de Caxias do Sul, art. 6º, § 1º e alíneas;
 - II - Anexo V1 - Limite da Bacia de Captação Dal Bó;
 - III - Anexo V2 - Limite da Bacia de Captação Maestra;
 - IV - Anexo V3 - Limite da Bacia de Captação Samuara;
 - V - Anexo V4 - Limite da Bacia de Captação Galópolis;
 - VI - Anexo V5 - Limite da Bacia de Captação Faxinal;
 - VII - Anexo V6 - Limite da Bacia de Captação Marrecas;
 - VIII - Anexo V7 - Limite da Bacia de Captação Piaí;
 - IX - Anexo V8 - Limite da Bacia de Captação Sepultura; e
 - X - Anexo V9 - Limite da Bacia de Captação Mulada.

Art. 5º Ficam revogados os Anexos III e V, do art. 93 da Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 15 de abril de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.


Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.